

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV

Av. Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509 - Bairro São Raimundo - Prédio Administrativo 2º Andar - CEP 64075-065 Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Acordo de Cooperação Técnica Nº 134/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS, E A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC, COM A INTERVENIÊNCIA DO GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO - GMF, VISANDO DISCIPLINAR O PROJETO "LEITURA LIVRE" QUE POSSIBILITA A REMIÇÃO DA PENA PELA LEITURA NO SISTEMA PENITENCIÁRIO PIAUIENSE.

Processo SEI nº 23.0.000094128-0

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ sob nº 06.981.344/0001-05, situado na Av. Padre Humberto Pietrogrande, nº 3509, bairro São Raimundo, Teresina-PI, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, doravante denominado TRIBUNAL DE JUSTIÇA, a CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, inscrita no CNPJ nº 07.240.515/0001-08 com sede no Palácio da Justiça, situado na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, Bairro Cabral, em Teresina/PI, neste ato representado pelo Corregedor Geral da Justiça, Desembargador OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO, doravante denominada CORREGEDORIA, a SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, CNPJ: 07.217.342/0001-07, com sede na av. Pedro Freitas, Bloco G, 2º andar, Centro Administrativo, Bairro São Pedro, Teresina-PI, representada neste ato por seu Secretário, CARLOS AUGUSTO GOMES DE SOUZA, doravante denominada SEJUS e a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ: 06.554.729/0001-96, com sede localizada na av. Pedro Freitas, Bloco D/F, Centro Administrativo, Bairro São Pedro, Teresina-PI, representada neste ato por seu Secretário, FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO, doravante denominada SEDUC, com a interveniência do GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO - GMF, representado por seu Supervisor e seu Coordenador, respectivamente, Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS e Juiz MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, considerando as disposições da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 7.210/1984 e suas alterações, da Resolução CNJ nº 391, de 10/05/2021, Orientação Técnica DMF/CNJ nº 1 de 04 de julho de 2022 e a Nota Técnica nº 72/2021/COECE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, conforme cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste Acordo a conjugação de esforços, sem qualquer ônus para o TRIBUNAL e sem transferência de recursos financeiros entre os partícipes, visando instituir e disciplinar, no âmbito do Sistema Prisional do Estado do Piauí, o direito de remição de pena pela leitura de obras literárias às pessoas privadas de liberdade no sistema penitenciário piauiense, nos termos da Resolução CNJ nº 391, de 10/05/2021.
- 1.2 A atividade de leitura terá caráter voluntário e será realizada com as obras literárias constantes no acervo bibliográfico da biblioteca da unidade de privação de liberdade.
- 1.3 O acesso ao acervo da biblioteca da unidade de privação de liberdade será assegurado a todas as pessoas presas ou internadas cautelarmente e àquelas em cumprimento de pena ou de medida de segurança, independentemente do regime de privação de liberdade ou regime disciplinar em que se encontrem. Não existindo biblioteca na unidade, o acervo poderá ser disponibilizado de forma diversa.
- 1.4 A pessoa em privação de liberdade registrará o empréstimo de obra literária do acervo da biblioteca da unidade, momento a partir do qual terá o prazo de 21 (vinte e um) a 30 (trinta) dias para realizar a leitura, devendo apresentar, em até 10 (dez) dias após esse período, um relatório de leitura a respeito da obra, a ser analisado pela Comissão de Validação;
- 1.5 Cada obra lida corresponderá a remição de 4 (quatro) dias de pena, limitando-se, no prazo de 12 (doze) meses, a até 12 (doze) obras efetivamente lidas e avaliadas e assegurando-se a possibilidade de remir até 48 (quarenta e oito) dias a cada período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1 Compete ao TRIBUNAL DE JUSTICA

2.1.1 Por meio do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário - GMF

- I Orientar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto do presente Acordo;
- II Monitorar e supervisionar as ações de acesso aos livros nos estabelecimentos prisionais;
- III Divulgar as ações relacionadas ao presente Acordo;
- IV Promover ações para arrecadação de livros e obras literárias a serem doados aos estabelecimentos prisionais;

2.1.2 Por meio dos Juízes das Varas de Execução Penal

- I Orientar e fiscalizar o cumprimento do presente acordo;
- II Monitorar as estratégias que assegurem o acesso ao livro e à leitura para todas as pessoas privadas de liberdade nas unidades prisionais;
- III Instituir, mediante expedição de portaria, as Comissões de Validação, <u>para uma ou mais unidades prisionais da Comarca</u>, composta por membros do Poder Executivo, representantes de organizações da sociedade civil, de iniciativas autônomas e de instituições de ensino públicas ou privadas, além de pessoas privadas de liberdade e familiares, que participarão de modo voluntário, sem gerar qualquer tipo de vínculo empregatício ou laboral com a Administração Pública ou com o Poder Judiciário;
- IV Decidir sobre o aproveitamento, a título de remição de pena, dos relatórios avaliados pela Comissão de Validação, após prévia oitiva do Ministério Público e da Defesa;
- V Processar os pedidos de remição e lançar no Sistema Eletrônico de Execução Unificado SEEU, semestralmente, o cálculo de dias remidos de cada pessoa privada de liberdade que requereu o direito por meio da leitura.

2.2 Compete à SEJUS

2.2.1 Por meio da Diretoria de Humanização e Reintegração social

- I Indicar membros para comporem a Comissão de Validação;
- II Disponibilizar livros paradidáticos e obras literárias que atendam ao objeto do presente acordo, assegurada a diversidade de autores e gêneros textuais, para os diferentes níveis de letramento, alfabetização e escolarização, incluindo livros em braile ou audiobooks e acervo para acesso à leitura por estrangeiros, sendo vedada toda e qualquer forma de censura;

- III Garantir a atualização e renovação do acervo bibliográfico das unidades prisionais;
- IV Desenvolver estratégias para fins de validação do relatório de leitura de pessoas em fase de alfabetização, podendo-se adotar leitura entre pares, leitura de audiobooks, relatório de leitura oral de pessoas não-alfabetizadas ou, ainda, registro do conteúdo lido por meio de outras formas de expressão, como o desenho;

2.2.2 Por meio dos Gerentes ou Chefes de Disciplina das Unidades Prisionais

- I Indicar membros para comporem a Comissão de Validação;
- II Supervisionar e registrar no Formulário para elaboração do relatório de leitura (Anexo I) o empréstimo de obra literária do acervo da biblioteca da unidade, informando o prazo de 21 (vinte e um) a 30 (trinta) dias para realizar a leitura, com entrega do relatório de leitura em até 10 (dez) dias após esse período;
- III Informar à Comissão de Validação e à equipe da SEDUC na unidade os casos de pessoas não alfabetizadas, com baixo letramento ou outras dificuldades de escrita, para que sejam providenciadas outras formas de relatório de leitura, assegurando a participação de todas as pessoas privadas de liberdade no projeto objeto do presente acordo;
- IV Encaminhar os formulários com relatórios de leitura de cada mês à Comissão de Validação, nos 10 (dez) primeiros dias do mês subsequente.

2.3 Compete à SEDUC por meio da equipe educacional de cada unidade prisional

- I Indicar membros para comporem a Comissão de Validação;
- II Ceder educadores ou tutores para disponibilizar a obra literária conforme o nível de escolaridade de cada interno, acompanhar a realização das leituras e elaboração das resenhas, corrigir as resenham e participar das demais atividades objeto deste acordo;
- III Ofertar livros paradidáticos e obras literárias compatíveis com o nível de escolaridade dos internos, contribuindo com a atualização e renovação do acervo das unidades prisionais;
- IV Providenciar outros meios de participação da pessoa não alfabetizadas, com baixo letramento ou outras dificuldades de escrita, nos termos do presente acordo;
- V Providenciar a realização de reuniões, mediante o cronograma a ser estabelecido, com no mínimo 01 (uma) reunião mensal, com todos os partícipes envolvidos para a socialização das práticas e discussões de desafios;
- VI Determinar a participação, nos atos deste acordo, da Gerência Regional de Educação, a qual a Unidade Prisional está jurisdicionada, bem como a escola da Rede Estadual que gerencia à vida escolar dos estudantes das Unidades Prisionais.

2.4 Compete à COMISSÃO DE VALIDAÇÃO

- I Receber, da unidade prisional, o Formulário com o relatório de leitura da obra literária;
- II Analisar os relatórios de leitura e emitir, no prazo de 20 (vinte) dias, parecer individualizado de adequação ou inadequação aos parâmetros necessários à remição de pena, conforme Anexo II, considerando as diversidades das pessoas privadas de liberdade, o grau de letramento, alfabetização e escolarização;
- III Providenciar outros meios de avaliação e validação do relatório de leitura para pessoas não alfabetizadas, com baixo letramento ou outras dificuldades de escrita, podendo-se adotar relatório oral de leitura ou registro do conteúdo lido por meio de outras formas de expressão, como o desenho, assegurando, assim, a participação de todas as pessoas privadas de liberdade;
- IV Fiscalizar e garantir a autenticidade dos relatórios de leitura, decidindo, na hipótese de constatação de plágio, pelo não aproveitamento do relatório de leitura para fins de remição, devendo o caso ser informado ao juízo de execução competente;
- V Encaminhar o Formulário de Validação dos relatórios de leitura juntamente com o Formulário para elaboração do relatório de leitura aos juízes das Varas de Execução Penal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

- 3.1 O presente Acordo não gera obrigação pecuniária, sendo celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros, indenizações ou transferências de recursos entre os partícipes.
- 3.2 As despesas necessárias à consecução do objeto acordado serão de responsabilidade de cada partícipe no âmbito de sua atuação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Acordo de Cooperação terá eficácia a partir da data de sua última assinatura e vigerá até o dia 31 de dezembro de 2026, podendo ser renovado de acordo com o interesse e a conveniência dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

5.1 Os casos omissos que surgirem na vigência do presente Acordo serão solucionados por consenso dos partícipes, por meio de termos aditivos, se necessário, permitindo-se a supressão e/ou inclusão de novas cláusulas, desde que não haja modificação do objeto pactuado.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICIDADE

6.1 O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí publicará, no prazo legal, o extrato deste instrumento no Diário da Justiça do Estado do Piauí.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Todos os avisos, comunicados e notificações inerentes a este Acordo serão feitos por escrito e por telefone, sendo permitida a comunicação digital nos termos da lei.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 Fica eleito o foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, para nele dirimirem-se dúvidas e solucionarem-se questões que não encontrem forma de resolução por acordo entre as partes. E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, atendidas as formalidades legais.

Anexo I

Formulário para elaboração do relatório de leitura

Parte I - Informações pessoais

	· · ·	
Nome do/a leitor/a e nº de registro:		
Nome do estabelecimento prisional:		
Município/Estado:		
Diretor/a responsável:		
Comarca/Vara de execução:		
	Parte II - Informações sobre a leitura	
Nome do livro:		
Data do empréstimo:	Data da devolução:	

Anexo II

Formulário padrão para validação dos relatórios

rarte 1: Informações institucionais			
Nome do estabelecimento			
prisional			
Município/Estado			
Diretor/a responsável			
Comarca/Vara de Execução			
Parte II: Informações sobre a leitura			
Nome do/a leitor/a e nº de registro			
Nome do livro			
Data de empréstimo			
Data da devolução			
Parte III: Informações sobre a validação			
O relatório atende ao critério de estética textual (legibilidade e organização)? () SIM () NÃO			
O relatório atende ao critério de fidedignidade (autoria)? () SIM () NÃO			
O relatório atende ao critério de clareza (tema e assunto lido do livro)? () SIM () NÃO			
O relatório habilita o/a leitor/a à remição pela leitura? () SIM () NÃO			
Justifique abaixo os itens assinalados como "não":			
N 1 1 11 11 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1			
Nome do responsável pela análise do relatório: Data da validação:			
Data da vandação.			



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO GOMES DE SOUZA**, **Usuário Externo**, em 12/01/2024, às 12:48, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por Francisco Washington Bandeira Santos Filho, Usuário Externo, em 24/04/2024, às 14:46, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Olímpio José Passos Galvão**, **Corregedor Geral da Justiça**, em 25/04/2024, às 16:33, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente da Comissão**, em 26/04/2024, às 08:51, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por Marcus Klinger Madeira de Vasconcelos, Juiz de Direito, em 26/04/2024, às 18:27, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa**, **Presidente**, em 30/04/2024, às 12:28, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 5034898 e o código CRC 3AE39AD6.

23.0.00094128-0 5034898v1